

LEI n° 2.078/04

Prorroga prazo para empresa cumprir acordo celebrado e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo. 1° - Fica autorizada a transferência de 03 (três) lotes de terrenos urbanos ao CMH – Conselho Municipal de Habitação a saber:

1) – Um imóvel urbano consistente de um lote de n° 10 (dez) situado nesse município à Rua Hartur Sala, s/n° no bairro Jardim Centenário, com a área de 188,00 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados), medindo 11,93. (onze metros e noventa e três centímetros) de frente para a Rua Hartur Sala; 7,40 m. (sete metros e quarenta centímetros), no fundo confrontado com a vendedora; 20,06 m. (vinte metros e seis centímetros), do lado direito, confrontando com o lote de n° 11 (onze); e 20,00 m. (vinte metros) do lado esquerdo, dividindo com o lote de n° 09 (nove). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n° 01.02.228.0078.001.

2) – Um imóvel urbano consistente de um lote de n° 11 (onze) situado nesse município à Rua Hartur Sala, s/n° no bairro Jardim Centenário, com a área de 188,00 m² (cento e oitenta e oito metros quadrados), medindo 14,43 m. (quatorze metros e quarenta e três centímetros) de frente para a Rua Hartur Sala; 5,00 m. (cinco metros) no fundo confrontando com a vendedora; 20,06 m. (vinte metros e seis centímetros) do lado direito confrontando com o lote n° 12 (doze); e 20,00 (vinte metros) do lado esquerdo, dividindo com o lote de n° 10 (dez). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n° 01.02.228.0066.001.

3) – Um imóvel urbano consistente de um lote de n° 13 (treze) situado nesse município à Rua Hartur Sala, s/n° no bairro Jardim Centenário, com a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), medindo 10,00 (dez metros) de frente para a Rua Hartur Sala; igual medida no fundo, confrontando com a vendedora; 20,00 m. (vinte metros) de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote n° 14 (quatorze); e do lado esquerdo dividindo com o lote de n° 12 (doze). Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n° 01.02.228.0041.001.

Artigo 2° - A transferência a que se refere o artigo anterior será para o fim específico de destinação dos lotes para atendimento de moradia às famílias de baixa renda, atendidos os requisitos e critérios do programa habitacional do Conselho Municipal de Habitação.

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 20 de agosto de 2.004.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG